

PARECER Nº , DE 2015

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 4, de 2015, da Mesa, que *institui no âmbito do Senado Federal a Medalha Nise Magalhães da Silveira e dá outras providências*.

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 4, de 2015, de autoria da Mesa, destinada a instituir, no âmbito do Senado Federal, a Medalha Nise Magalhães da Silveira.

A iniciativa propõe a conferição, no mês de outubro de cada ano, de uma medalha a três personalidades que tenham contribuído, de modo relevante, para o “desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil”.

Os nomes dos indicados serão amplamente divulgados, e deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* e de justificção, e encaminhados, até o dia 5 de setembro, ao Conselho da Medalha Nise Magalhães da Silveira, a ser constituído, a cada ano, por representantes de cada um dos partidos políticos com assento na Casa, permitida sua recondução, e presidido por um deles.

Também poderão propor indicações Senadores ou entidades governamentais e não governamentais de abrangência nacional, que atuem na defesa dos direitos humanos.

O projeto estabelece, por fim, que a resolução decorrente de seu acolhimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, a Mesa se valeu da história profissional e de vida da médica psiquiatra Nise Magalhães da Silveira.



Essa renomada cientista inovou os procedimentos terapêuticos ministradas aos pacientes do Hospital Pedro II, do Rio de Janeiro, mediante o emprego da arte e da terapia ocupacional, diferentemente da prática de tratamentos convencionais: o eletrochoque, o choque insulínico e a lobotomia.

Em decorrência de seu “enfrentamento constante em defesa dos direitos humanos, no trabalho de mais de 50 anos em um hospital habitado por indigentes com doenças mentais crônicas”, seu trabalho científico sobre a esquizofrenia foi mundialmente reconhecido e reverenciado.

Notabilizou-se também por seu ativismo político, em militância no Partido Comunista Brasileiro, o que lhe rendeu a prisão durante o Estado Novo. Foi quando partilhou a cela com Olga Benário, e conviveu, no mesmo presídio, com Graciliano Ramos, seu conterrâneo, episódio narrado por ele em suas *Memórias do Cárcere*.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O exame da matéria pela Comissão Diretora compõe a gama de competências deste colegiado, conforme estabelecido no art. 98, especialmente em seu inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Com efeito, Nise Magalhães da Silveira foi uma das figuras exponenciais da prática medicinal e da comunidade acadêmica, reconhecida no Brasil e no exterior por seu trabalho de assistência principalmente humanitária a doentes mentais.

A instituição de uma láurea com o nome de quem se tenha dedicado ao progresso de técnicas inovadoras no tratamento de patologias diversas é justo e meritório.

No caso presente, o conjunto terapêutico desenvolvido por Nise da Silveira e o reconhecimento de suas inovações metodológicas, centradas nos ateliês de pintura e de modelagem da Seção de Terapêutica Ocupacional do então Centro Psiquiátrico Pedro II, atualmente Instituto Municipal Nise da Silveira, originou a criação do Museu de Imagens do Inconsciente, hoje reverenciado pelos praticantes da moderna medicina psiquiátrica.



Por sua conduta pessoal e profissional na busca e na incorporação de métodos humanitários nos procedimentos destinados ao tratamento de pacientes de transtornos mentais, Nise da Silveira faz jus em denominar a honraria.

Mais ainda, reverencie-se o patrocínio, pelo Senado Federal, de uma láurea que busca, por um lado, reconhecer a importância do desenvolvimento e da utilização de terapias que tanto beneficiam a recuperação ou a redução no sofrimento de pacientes de diversas patologias, em especial as de cunho psicológico; por outro, homenagear a personagem pioneira e exponencial no centro dessas conquistas.

Alguns reparos à iniciativa já foram estabelecidos pela Comissão de Educação, quando da aprovação de substitutivo ao texto original.

Torna-se necessário, no entanto, promover também a adequação das normas do PRS nº 4, de 2015, à novel resolução orientadora de proposições destinadas à concessão de láureas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015, na forma da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), com sua adequação à Resolução nº 8, de 30 de junho de 2015, nos termos da seguinte proposição:

EMENDA Nº - CDIR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2015

Institui a Comenda Nise Magalhães da Silveira, a ser conferida pelo Senado Federal a personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Nise Magalhães da Silveira, a ser conferida pelo Senado Federal a personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.

Art. 2º A Comenda será concedida pela Mesa, e será acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, em número de até três, a cada ano.

Art. 3º A cerimônia de entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º Poderão indicar concorrentes à Comenda os Senadores e as Senadoras, com justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

Art. 5º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho da Comenda Nise Magalhães da Silveira, composto por um Senador ou uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

Art. 6º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

